



DISPENSA ELETRÔNICA N.º 11/2026



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 11/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LEITE DE SOJA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA / LOCAL: [http:// www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Fim do recebimento (propostas e documentos): 28/07/2026 às 07h59min

Início da análise das propostas: 28/07/2026, às 08h00min

Fim da análise das propostas: 28/07/2026, às 14h00min

SESSÃO PÚBLICA: 28/07/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08h00min (horário de Brasília/DF)

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.076,10 (quatro mil, setenta e seis reais e dez centavos).

NOME DA UASG: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.pmjm.mg.gov.br, telefone (31) 3851 1558, na sede da Fundação Municipal Crê-Ser, Rua Palmas, n.º 214 - Baú, João Monlevade, 35.930-468 ou pelo sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília

**EDITAL SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR
EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

1. PREÂMBULO

1.1 A Fundação Municipal Crê-Ser, representada pela Diretora Executiva, Sr.^a Helenita Pinto Melo Lopes, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 09/2023 e demais legislação aplicável, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte.

1.3. A sessão de processamento da Dispensa Eletrônica será realizada no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando serão credenciados os representantes das empresas licitantes e recebidos a documentação e proposta.

1.4. A dispensa, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema LICITAR DIGITAL, endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) da Fundação Municipal Crê-Ser, nomeado para cargo de Agente de Contratação através da Portaria nº 15/2026 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica <https://licitar.digital/>.

1.6. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.pmjm.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

1.7. Poderão participar desta dispensa eletrônica as empresas enquadradas como ME/EPP/MEI cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.licitardigital.com.br.

2- CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Fundação Municipal Crê-Ser, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

2.4. A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME

() Sim, EPP

() Não, outros enquadramentos

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LEITE DE SOJA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e parcelada aquisição de leite de soja, destinado ao atendimento das necessidades da Unidade Acolhedora da Fundação Municipal Crê-Ser. A Unidade Acolhedora é responsável pelo acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes proteção integral, alimentação adequada, cuidados com a saúde e demais direitos assegurados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Entre os acolhidos, há usuários que apresentam restrições alimentares, especialmente alergia à proteína do leite de vaca (APLV), intolerância à lactose ou outras condições clínicas que exigem dieta específica, sendo o leite de soja um alimento essencial para assegurar a adequada suplementação nutricional e o atendimento das recomendações médicas e nutricionais. A indisponibilidade desse produto poderá comprometer a oferta de alimentação adequada aos acolhidos que necessitam de dieta especial, ocasionando riscos à saúde, prejuízo ao desenvolvimento físico e nutricional, além de descumprimento das obrigações legais da Fundação quanto à garantia do direito à alimentação adequada e à proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos. Opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços em razão de a demanda ocorrer de forma contínua e variável ao longo da vigência da contratação, uma vez que o quantitativo de usuários com necessidade de dieta especial pode sofrer alterações em decorrência de novos acolhimentos, desligamentos ou mudanças no quadro clínico dos acolhidos. Dessa forma, o Registro de Preços possibilita maior eficiência administrativa, flexibilidade no fornecimento, redução de desperdícios, racionalização dos estoques e aquisição conforme a efetiva necessidade da Fundação Municipal Crê-Ser, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público. Assim, a contratação mostra-se necessária para assegurar o fornecimento contínuo do leite de soja, garantindo a adequada alimentação dos acolhidos, o cumprimento das prescrições médicas e nutricionais e a continuidade dos serviços prestados pela Unidade Acolhedora da Fundação Municipal Crê-Ser.

3.2– ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O quantitativo e a descrição técnica dos produtos estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este edital.

4. PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO:

- 4.1. O fornecedor terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, para a entrega do objeto.
- 4.2. A Fundação Municipal Crê-Ser não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 4.3. O local de entrega dos produtos será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Fundação Municipal Crê-Ser, na conta do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e fornecimento do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e contábil, conforme a constituição, consistirá em:

- a) REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado e cadastrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores
- c) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.
- d) Prova de REGULARIDADE FISCAL para todos os tributos FEDERAIS, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS quando a dívida junto à Receita ESTADUAL, da unidade de federação da sede da licitante;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº12.440 de 07/07/2011;
- i) Certidão negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (trinta) dias da realização da licitação;

6.2. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.3. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Descrição: GESTÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE ACOLHEDORA

Dotação Orçamentária: 03002001.0824308052.123; Ficha: 620; Fonte: 1500

8 PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Fundação Municipal Crê-Ser, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Fundação Municipal Crê-Ser, na execução do objeto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

8.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na Plataforma de Licitação da Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Fundação Municipal Crê-Ser poderá:

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Fundação Municipal Crê-Ser na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Fundação Municipal Crê-Ser ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Fundação Municipal Crê-Ser poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Fundação Municipal Crê-Ser, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Municipal Crê-Ser não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Declaração Conjunta

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta de Contrato

João Monlevade, 21 de julho de 2026.

Helenita Pinto Melo Lopes
Diretora-Executiva

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Declaro para os devidos fins que o termo de referência do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026, DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 11/2026, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LEITE DE SOJA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER** encontra-se nas folhas ____ a ____ do processo.

Heládio José da Silveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para a Dispensa Eletrônica n.º 11/2026 promovido pela Fundação Municipal Crê-Ser, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra identificado, DECLARA:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

João Monlevade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do CNPJ

ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, com sede administrativa na Rua Palmas, 214, Baú, 35.930-468, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.857.271/0001-38, neste ato representado pelo DIRETORA EXECUTIVA, Sr.^a HELENITA PINTO MELO LOPES, ***.280.***-91, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º , com sede na neste ato, representada pelo inscrito no CPF/MF sob o n.º daqui por diante, denominada FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem considerando o resultado do DISPENSA ELETRÔNICA n.º 11/2026, conforme consta do processo administrativo n.º 18/2026, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LEITE DE SOJA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **DISPENSA ELETRÔNICA n.º 11/2026** para Registro de Preços e seus Anexos, **processo administrativo n.º 18/2026**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor.

2.2. Esta Ata de Registro de Preços se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, e demais legislações aplicáveis, em como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da FORNECEDOR REGISTRADO e pelas disposições desta Ata de Registro de Preços. O FORNECEDOR REGISTRADO declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogada conforme Lei 14.133/2024.

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial do município e quadro (Hall da Fundação Municipal Crê-Ser) e encontram-se indicados na planilha anexo, observado a proposta comercial apresentada e o mapa de apuração de lances, parte integrante do processo.

4.2. Decorrido o prazo de conferência 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a Fundação Municipal Crê-Ser, o pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Fundação Municipal Crê-Ser, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, devidamente atestado, pela Comissão de Recebimento de Material e acompanhado das certidões de regularidade trabalhista, regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

4.4. A Fundação Municipal Crê-Ser, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

4.5. O pagamento devido pela Fundação Municipal Crê-Ser será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a Fundação Municipal Crê-Ser, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratuamente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

4.9. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.10. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.11. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na lei 14.133/2021.

4.12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.12.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

5. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, esta comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER a devida

comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

6.1.1 quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

6.1.2 quando o FORNECEDOR, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Fundação Municipal Crê-Ser, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1 Pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER:

6.2.1.1 o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;

6.2.1.2 o FORNECEDOR se recusar a receber a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, salvo se comprovado anterior a emissão desta, justificativa circunstanciada do mesmo, aceita pela Fundação Municipal Crê-Ser;

6.2.1.3 o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato, quando for o caso, decorrente do registro de preços;

6.2.1.4 em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;

6.2.1.5 o FORNECEDOR não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.2.1.6 por razões de interesse público;

6.2.1.7 na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

6.2.1.8 se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.2.2 Pelo FORNECEDOR:

6.2.2.1 mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

6.2.2.2 mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.2.3 O cancelamento ou a suspensão, pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER e publicada no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no hall de entrada da Fundação.

7. DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Municipal Crê-Ser, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

7.2.1 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculado sobre o valor total da AF, até o máximo de 05 (cinco) dias úteis;

7.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do registro ou der causa a sua revogação, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

7.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7.7. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1 gerenciar a Ata de Registro de Preços,

8.1.2 prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3 emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4 assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5 assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Fundação Municipal Crê-Ser, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6 conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8 a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento.

8.2. São obrigações do fornecedor registrado:

- 8.2.1 assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- 8.2.2 manter, durante a vigência da ata de registro de preço, a condição de habilitação exigida no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 8.2.3 comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 8.2.4. atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 8.2.5. abster-se de transferir, direito ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 8.2.6. demais obrigações previstas no termo de referência.

9. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A presente Ata será divulgada em Imprensa Oficial do município e no hall da Fundação Municipal Crê-Ser.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

10.1.1. Ser protocolizada junto à Comissão de Contratação 2026 na sede da Fundação Municipal Crê-Ser, situada na Rua Palmas, 214, Bairro Baú, CEP 35.930-468;

10.1.1.1 A Fundação Municipal Crê-Ser não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.2. Ser dirigida à Comissão de Contratação 2026, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos itens 17.14 e 17.15 do Título XVII do Edital;

10.1.2.1 a decisão da Comissão de Contratação 2026 será enviada ao impugnante via email ou correios.

10.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

10.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

10.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

11. DO FORNECIMENTO, LOCAL E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

11.1. O fornecimento dos **MATERIAIS DEVERÁ OCORRER EM ATÉ 30 DIAS**, após recebimento da autorização de fornecimento ou autorização de empenho, contados da solicitação via telefone, ou email, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante /contratado e acatado pelo solicitante;

11.2. O fornecimento deverá ser feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Fundação Crê-Ser, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras / Almoxarifado, diretamente no local solicitante dia e horário comercial, segunda a sexta, mediante assinatura em controle de fornecimento oferecido pelo fornecedor.

12. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2. Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

12.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

12.4. O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

12.5. A Fundação Municipal Crê-Ser não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

12.6. O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à Fundação Crê-Ser, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de João Monlevade - MG.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo, tendo sido arquivada uma via no Setor de Compras da Fundação Municipal Crê-Ser.

João Monlevade, ____ DE _____ 2026.

HELENITA PINTO MELO LOPES
Fundação Municipal Crê-Ser

.....
.....

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.ºQUE
ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ- SER E
A EMPRESA**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, com sede administrativa na Rua Palmas, 214, Baú, 35.930-468, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.857.271/0001-38, neste ato representado pelo DIRETORA EXECUTIVA, Sr.^a _____, identidade _____ doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, bairro _____, no município de _____, neste ato, representada pelo _____, portador da Cédula de identidade _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado na _____, daqui por diante, denominada CONTRATA, celebram o presente nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**2.1 REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LEITE DE SOJA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.**

2.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Dispensa Eletrônica n.º 11/2026** e seus Anexos, **Processo Licitatório nº. 18/2026** do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

2.1- O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021;

2.1.1.A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratante, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Fundação Municipal Crê-Ser, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

2.2.O prazo do fornecimento será de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.3.O quantitativo poderá sofrer alterações (acréscimo ou supressão) de acordo com as necessidades da Fundação Municipal Crê-Ser e de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1– O valor total deste contrato e de R\$ (.....).

3.2- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal e/ou fatura e/ou outro documento equivalente, desde que apresentada a documentação completa prevista no contrato ao Setor de Compras da Fundação Municipal Crê-Ser e após o atestado da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

3.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

3.4- Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

3.5- Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

3.6- Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.7- Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

3.8- Os pagamentos poderão ser sustados pela Fundação Municipal Crê-Ser nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

3.9- No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.10- Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

3.11- O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Fundação Municipal Crê-Ser.

3.12- No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.13- As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

3.14- A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão empenhadas na dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Fundação Municipal Crê-Ser, sob a classificação: **Dotação Orçamentária: 03002001.0824308052.123 - Ficha: 620;**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.2- Executar o fornecimento em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.3- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5- Atender prontamente a quaisquer exigências Fundação Municipal Crê-Ser, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.

5.1.6- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

5.1.7- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.

5.1.8- Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.9- Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os equipamentos com imperfeições ou defeitos.

5.1.10- Ressarcir eventuais prejuízos causados à Fundação Municipal Crê-Ser, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução do objeto da contratação.

5.1.11- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal Crê-Ser, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.

5.1.12- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21.

5.1.13- Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

5.1.14- Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Fundação Municipal Crê-Ser.

5.1.15- Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1- Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- 5.2.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- 5.2.3- Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- 5.2.4- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 5.2.5- Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- 5.2.6- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- 5.2.7- Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.
- 5.2.8- Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- 5.2.9- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1- A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos.

6.2- A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida por um servidor designado/a pela Direção, a quem incumbirá acompanhar a execução do objeto determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

6.3- A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução do objeto, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Fundação Municipal Crê-Ser;
- b) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) caracterizando o aceite do objeto, rubricar os demais documentos fiscais apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Fundação Municipal Crê-Ser e seus diversos departamentos.

6.4- A Fundação Municipal Crê-Ser, através do servidor conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

Nome do Servidor Fiscal do Contrato	Matrícula
Vanessa Juliana Lima da Paixão	Almoxarife

6.5- As exigências e a atuação da fiscalização pela Fundação Municipal Crê-Ser em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

6.6- Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome do Gestor do Contrato	Cargo
Helenita Pinto Melo Lopes	Diretora-Executiva

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1– A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1.O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.

8.2. Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

11.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

11.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.2.4. A respeito das licitações e contratos:

11.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

11.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

11.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

11.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A Contratante e a Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2. A Contratante e a Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

12.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

12.4. A Contratante e a Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

12.5. O Fundação Municipal Crê-Ser não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

12.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à Fundação Municipal Crê-Ser, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

- 12.7. A Fundação Municipal Crê-Ser não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;
- 12.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;
- 12.9. A Comissão designada Direção, é a responsável pela Avaliação e Desenvolvimento das Adequações à Lei Federal nº 13.709/2018;
- 12.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da Fundação Municipal Crê-Ser, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- 12.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 12.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 12.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 12.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- 12.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1. A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.
- 14.2 - Qualquer esclarecimento adicional pertinente ao objeto do presente Contrato poderá ser obtido no Setor de Compras da Fundação Municipal Crê-Ser pelo email comprascreser@gmail.com ou pelo telefone 31 3851-1558
- 14.3. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias iguais na presença de duas testemunhas.

João Monlevade, de de 2026.

.....
Fundação Municipal Crê-Ser
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA